



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

Termo de Contrato nº 10/2017  
Processo nº 00045.004111/2015-63

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E O CONSÓRCIO PROTEC, REPRESENTADO PELA EMPRESA LIBERTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, criado pela Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco R, 6º andar, CEP 70044-902, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Senhor **WALLACE MOREIRA BASTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF nº 034.165.207.50, Registro Geral sob o número 099602880, expedida pela SECC/RJ, nomeado pela Portaria/Casa Civil da Presidência da República nº 1.421, publicada no D.O.U. de 21/10/2015 e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE/MT nº 281, de 05/10/2010, publicada no D.O.U. nº 192, de 06/10/2010, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO PROTEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.174/0001-30, sendo a líder do consórcio a empresa Liberty Comércio e Serviços Ltda., situada na SCN, Quadra 01, bloco "E", nº 50, sala 1209, Asa Norte, Brasília/DF, CEP nº 70.711-930, neste ato representado por **BRUNO SILVA REZENDE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 856.943.391-34 e CNH sob o nº 00086090948 expedida pelo DETRAN/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00045.004111/2015-63 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 7.174/2010, do Decreto nº 7.746/2012, do Decreto nº 7.903/2013, do Decreto nº 8.194/2014, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP nº 011/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento, evolução e sustentação de software, na modalidade Fábrica de Software, e mensuração das demandas executadas pela Fábrica de Software, na modalidade de Fábrica de Métrica e Mensuração de Software, conforme especificações técnicas e demais condições constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

### 1.3. Objeto da Contratação:

Itens I e II			
Item	Descrição	Unidade	Qtde
01	Desenvolvimento e Evolução de Software	PF	1.798
02	Sustentação de Software	PF	6.104

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global estimado é de R\$ 7.088.094,00 (sete milhões, oitenta e oito mil e noventa e quatro reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

Itens I e II					
Item	Descrição	Unidade	Qtde	Custo Unitário (R\$)	Custo Global (anual) (R\$)
01	Desenvolvimento e Evolução de Software	PF	1.798	897,00	1.612.806,00
02	Sustentação de Software	PF	6.104	897,00	5.475.288,00
Total (R\$)					7.088.094,00

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Empenho: 2017NE800248

Gestão/Unidade: 390004

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 26122212620000001

Elemento de Despesa: 449039

Empenho: 2017NE800249

Gestão/Unidade: 390004

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 26122212620000001

Elemento de Despesa: 339039

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pela respectiva CONTRATADA.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a respectiva CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a respectiva CONTRATADA:

5.6.1. Não produziu os resultados acordados;



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à respectiva CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da respectiva CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10. Não havendo regulatização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da respectiva CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à respectiva CONTRATADA a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a respectiva CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a respectiva CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Durante o período de 12 (doze) meses, os valores unitários dos serviços serão fixos e não poderão sofrer reajustes. Após prorrogação contratual, os valores da contratação serão reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. O preço ajustado também pode sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor total contratado, **R\$ 354.404,70** (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e setenta centavos).

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelas CONTRATADA.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;

7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

- 7.8.1. Caso fortuito ou força maior;
- 7.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- 7.8.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 7.8.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

7.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.10. Será considerada extinta a garantia:

- 7.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriram todas as cláusulas do contrato;
- 7.10.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistro.

### 3. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. O início oficial da prestação dos serviços se dará em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do respectivo Termo de Contrato e os prazos de atendimento seguirão as informações contidas nesta seção.

8.2. O prazo para execução dos serviços seguirá a fórmula de Capers Jones, a ser aplicada como referência para o cálculo do prazo máximo de execução de demandas de novos desenvolvimentos, manutenções adaptativas e migração de dados:

$$TO \text{ (em meses)} = TD^{0,36}$$

Em que:

TD é o tamanho da demanda em Pontos de Função e;

TO é o tempo ótimo.

8.3. O TO dever ser empregado pela CONTRATADA como limite para execução dos serviços relacionados nas OS.

8.4. A fórmula de Capers Jones, citada, será aplicada para demandas maiores que 100 (cem) Pontos de Função. Para os demais casos, o prazo de execução seguirá a seguinte tabela:

Tamanho da Demanda em PF (Ponto de Função)	Prazo Máximo (em Dias Úteis)	
	Projetos de Complexidade Baixa	Projetos de Complexidade Média
Até 10 PF	9 dias úteis	15 dias úteis
De 11 a 20 PF	18 dias úteis	30 dias úteis
De 21 a 30 PF	27 dias úteis	45 dias úteis
De 31 a 40 PF	36 dias úteis	60 dias úteis
De 41 a 50 PF	45 dias úteis	75 dias úteis
De 51 a 60 PF	54 dias úteis	90 dias úteis
De 61 a 70 PF	63 dias úteis	105 dias úteis
De 71 a 85 PF	70 dias úteis	110 dias úteis
De 86 a 100 PF	79 dias úteis	110 dias úteis



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

8.5. Para os projetos de baixa complexidade foi considerada a produtividade de 7 HH/PF. Para projetos de média complexidade foi considerada a produtividade de 12 HH/PF, sendo o limite 110 dias úteis, equivalentes a 5 meses, que é o resultado da fórmula de Capers Jones para projetos de 100 PF –  $Td = 1000,35 = 5$  meses. No caso de sistemas com complexidade alta, deve haver uma avaliação do CONTRATANTE.

8.6. Os prazos de Manutenções Corretivas, dado ao caráter emergencial que podem assumir, serão definidos conforme a tabela a seguir:

<b>Tabela de Prazos de Atendimento de Manutenções Corretivas</b>		
<b>Criticidade</b>	<b>Características</b>	<b>Prazo máximo para início do serviço (em dias úteis)</b>
Nível 1	Incidente com paralisação do sistema/aplicativo ou comprometimento grave de dados, processo ou ambiente.	Em até 06 (seis) horas corridas após informado o incidente/paralisação à contratada.
Nível 2	Incidente sem paralisação do sistema/aplicativo, porém com comprometimento mediano de dados, processo ou ambiente.	Em até 24 (vinte e quatro) horas corridas após informado o incidente/paralisação à contratada.
Nível 3	Incidente sem paralisação do sistema e pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processo ou ambiente.	Em até 72 (setenta e duas) horas corridas após informado o incidente/paralisação à contratada.

8.7. Para os serviços providos de garantia, que se dará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir do aceite definitivo de cada entrega, independendo se este período se estende após o término da vigência do contrato, as correções de defeitos seguirão os prazos estabelecidos na tabela abaixo:

<b>Criticidade</b>	<b>Característica</b>	<b>Sistemas não-críticos</b>			
		<b>Início de Atendimento</b>	<b>Conclusão de Atendimento</b>	<b>Início de Atendimento</b>	<b>Conclusão de Atendimento</b>
Alta	Incidente com paralisação do sistema ou comprometimento grave, de dados, processo ou ambiente.	imediato	Em até 4 horas corridas a partir do início do atendimento	Em até 2 horas úteis após informado o incidente / paralisação à CONTRATADA	Em até 8 horas úteis a partir do início do atendimento
Média	Incidente sem paralisação do sistema, mas com comprometimento mediano de dados, processo ou ambiente.	Em até 2 horas corridas após informado o incidente / paralisação à CONTRATADA	Em até 8 horas corridas a partir do início do atendimento.	Em até 8 horas úteis após informado o incidente à CONTRATADA	Em até 16 horas úteis a partir do início do atendimento.
Baixa	Incidente sem paralisação do sistema, com pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processo ou ambiente.	Em até 6 horas corridas após informado o incidente / paralisação à CONTRATADA	Em até 16 horas corridas a partir do início do atendimento.	Em até 16 horas úteis após informado o incidente à CONTRATADA	Em até 40 horas úteis a partir do início do atendimento.



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

8.8. Serão considerados sistemas críticos aqueles estratégicos para o CONTRATANTE, que possuem exigências muito elevadas em termos de confiabilidade, disponibilidade e segurança. Demandas relacionadas a esses sistemas têm alta prioridade de atendimento.

### 9. CLÁUSULA NONA – DOS ASPECTOS GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da CONTRATADA e, apenas quando solicitado pelo CONTRATANTE, deverão ser prestados nas suas dependências, dentro do horário de funcionamento da Pasta, que é de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados. A Solução de TI contratada deve possuir funcionalidades que possibilitem a gestão administrativa de forma automatizada de contratos, no MTPA.

9.2. Caberá à CONTRATADA dimensionar o quantitativo de pessoal necessário para a execução do serviço a ser prestado, observados os seguintes perfis:

#### I – Para a Fábrica de Software

- **PREPOSTO** – será o responsável técnico-administrativo com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, atuando à luz da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014, e suas revisões, e em atenção aos arts. 68 da Lei nº 8.666/93 e art. 4º do Decreto nº 2.271/97. Será atribuição sua:
  - Gerir a execução do serviço, objeto do Termo de Contrato, por parte da CONTRATADA, com a visão de todas as Ordens de Serviço, objetivando garantir a execução e entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e atendendo todos os requisitos especificados na Ordem de Serviço;
  - Gerir a solicitações de mudanças feitas pelo CONTRATANTE, formalmente efetuadas em Ordem de Serviço;
  - Responder, perante o CONTRATANTE, pela execução das Ordens de Serviço;
  - Participar periodicamente, a critério do CONTRATANTE, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às Ordens de Serviços em execução, em ambiente de interesse do CONTRATANTE, com representantes do CONTRATANTE;
  - Levar para as reuniões periódicas de acompanhamento, as situações em nível de gerência das Ordens de Serviço.
  - Este profissional deve atender aos seguintes requisitos de formação:
    - graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;
    - Experiência profissional na gerência de projetos e/ou gerência de contratos, comprovada através de Atestado de Capacidade Técnica, nominal ao profissional, contendo a descrição do projeto e as principais atividades desenvolvidas pelo profissional, fornecido por empresa pública ou privada, em



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

caso de empresa privada, deverá ser precedido do reconhecimento de firma por via cartorial e anexado cópia do documento de reserva de poderes para firmar documentos técnicos;

- Possuir certificação VÁLIDA: Project Management Professional - PMP emitido pelo PMI.
- **GERENTE DE PROJETOS** – será responsável pela interlocução técnica com a Secretaria acerca do andamento das OS classificadas como desenvolvimento e manutenção de aplicativos. São responsabilidades desse gerente:
  - Realizar e apresentar ao MTPA o planejamento de atendimento das OS encaminhadas para a CONTRATADA;
  - Gerenciar a equipe designada para execução das OS sob sua responsabilidade, assegurando o comprometimento de todos com os objetivos e níveis de serviço previstos;
  - Assegurar a correta aplicação do fluxo de trabalho definido para as OS, conforme a metodologia de prestação do serviço;
  - Responsabilizar-se pelo controle interno de qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA;
  - Participar, quando convocado, da reunião de acompanhamento do contrato.
  - Este profissional deve atender aos seguintes requisitos de formação:
    - graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;
    - Certificado PMP válido emitido pelo PMI ou certificado CSM válido e emitido pela Scrum Alliance ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação em gerenciamento de projetos lato-sensu com duração mínima de 360 horas;
  - Experiência profissional que comprove o gerenciamento de projetos de tecnologia da informação:
    - Gestão de projetos;
    - Análise de riscos, planejamento, liderança de equipe, estimativas;
    - Avaliação de resultados;
    - Análise de Sistemas;
    - UML, RUP, SCRUM;
- **ANALISTA DE REQUISITOS** – será responsável pela realização do levantamento e consolidação das necessidades requeridas para o desenvolvimento do aplicativo. São responsabilidades desse analista:
  - Realizar entrevistas com gestores e usuários objetivando a definição dos requisitos da aplicação (sejam eles requisitos funcionais e não-funcionais);



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

- Construir os documentos de especificação dos requisitos da aplicação;
- Assegurar o correto entendimento acerca das especificações dos requisitos para a fase de codificação;
- Manter o controle sobre as manutenções dos requisitos da aplicação;
- Este profissional deve atender aos seguintes requisitos de formação:
  - graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;
- Experiência profissional que comprove atuação como analista de requisitos em projetos de tecnologia da informação:
  - Análise de Negócio;
  - Levantamento e Análise de requisitos;
  - Modelagem de dados;
  - UML (Unified Modeling Language);
  - RUP;
  - Análise e modelagem de dados utilizando UML;
  - Ferramentas de prototipação de interfaces com o usuário;
- **ANALISTA DE TESTES** – é o responsável pela garantia da qualidade dos componentes produzidos por meio de programas e sistemas. É de sua responsabilidade:
  - Garantir a qualidade dos componentes gerados quanto às especificações, padrões definidos e PDS;
  - Analisar a documentação do projeto, descrita na solicitação de teste, para a elaboração dos roteiros e casos de testes;
  - Identificar e registrar os erros existentes nos componentes e no Plano de Teste produzido;
  - Apoiar os executores de testes quanto às técnicas de testes;
- Este profissional deve atender aos seguintes requisitos de formação:
  - graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

- Experiência profissional que comprove atuação como analista de testes em projetos de tecnologia da informação:
  - Criação dos roteiros de teste;
  - Planejamento e execução de testes de sistemas;
  - Execução e evidenciação de testes sobre uma entrega parcial;
  - Execução e evidenciação de testes de aceite de um serviço de desenvolvimento e/ou manutenção de software;
  - Documentação dos resultados de teste;
  - Auditoria e verificação de conformidade dos artefatos aos padrões estabelecidos.
- **ADMINISTRADOR DE DADOS** – é o responsável, acompanhado dos desenvolvedores, pela modelagem das funcionalidades levantadas nos sistemas. É o responsável pelo gerenciamento dos modelos de negócios. Determina padrões de nomenclaturas para o banco de dados e seus atributos (tabela, view, procedure e campos). É de sua responsabilidade:
  - Gerenciar todos os modelos de negócios;
  - Criar e manter os modelos de dados solicitados pela Área de Desenvolvimento, em conformidade com os padrões, normalizações e desempenho;
  - Responder pela arquitetura e estratégia de distribuição de dados;
  - Apoiar a equipe do projeto na definição da arquitetura e estratégia de distribuição de dados do projeto de acordo as necessidades e padrões estipulados;
  - Disseminar informações para efeito de reutilização de dados;
  - Elaborar e manter dicionário de dados;
  - Este profissional deve atender aos seguintes requisitos de formação:
    - Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;
  - Experiência profissional que comprove atuação como administrador de dados:
    - Análise de requisitos;
    - Análise e modelagem de dados utilizando UML;
    - Modelagem lógica e física de dados;



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

- PL/SQL;
- Técnicas de tuning;
- **ANALISTA DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS** – será o profissional responsável pela modelagem, diagnóstico, redesenho de processos. É de sua responsabilidade:
  - Modelagem, diagnóstico, redesenho de processos;
  - Simulação e publicação de processos;
  - Estruturação de escritório de processos
  - Este profissional deve atender aos seguintes requisitos de formação:
    - Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;
    - Experiência profissional que comprove atuação como analista de processos de negócios:
      - Gestão de processos organizacionais contemplando modelagem, diagnóstico, redesenho, simulação e estruturação de escritório de processos.
- **ARQUITETO DE SOFTWARE** – será responsável pela arquitetura corporativa de sistemas, fiscalização técnica e apoio consultivo. São responsabilidades deste arquiteto:
  - Definir as diretrizes e referências da arquitetura corporativa de sistemas;
  - Fiscalizar tecnicamente os aplicativos entregues pela CONTRADATA quanto a adoção da arquitetura de referência e inspeção de código-fonte;
  - Este profissional deve atender aos seguintes requisitos de formação:
    - Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;
    - Experiência profissional que comprove atuação como arquiteto de softwares em projetos de tecnologia da informação.
    - Análise, projeto e desenvolvimento de sistemas em PHP e/ou Java;
    - Conhecimento HTML, CSS, Javascript, aplicações Web 2.0, SQL, jQuery, Bootstrap;
    - Experiência em pelo menos um Framework (Symfony, Zend, etc...);



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

- UML (Unified Modeling Language), Orientação a Objetos, Design Patterns;
- Configuração de ambiente de desenvolvimento de software;
- Modelagem e implementação de soluções integradoras;
- Elaboração de proposta de arquitetura de referência;
- Eclipse, Netbeans, SQL Navigator, PHP Storm;
- Postgres e SQL;
- Webservices Rest e Soap;
- Java Enterprise Edition (Java EE), Java Standard Edition (Java SE), J2EE, JSP, Servlets, JSF, Hibernate, JBoss, Structs, JPA;
- **DESENVOLVEDOR** – será responsável pela construção (programação) da aplicação, ele deverá ser orientado pelas definições de requisitos, interface com usuário e seguir as definições de arquitetura de sistemas. São responsabilidades deste engenheiro:
  - Manutenção de código-fonte de acordo com os requisitos da aplicação;
  - Design gráfico da aplicação;
  - Garantir a qualidade do código-fonte;
  - Construir testes unitários;
  - Manter o controle sobre as manutenções em código-fonte;
  - Realizar o deploy da aplicação.
  - Este profissional deve atender aos seguintes requisitos de formação:
    - Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;
    - Experiência profissional que comprove atuação como desenvolvedor em projetos de tecnologia da informação;
    - Desenvolvimento de sistemas em PHP e/ou Java;
    - Conhecimento HTML, CSS, Javascript, aplicações Web 2.0, SQL, jQuery, Bootstrap;
    - Experiência em pelo menos um Framework (Symfony, Zend, etc...);
    - UML (Unified Modeling Language), Orientação a Objetos, Design Patterns;
    - Modelagem e implementação de soluções integradoras;



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

- Eclipse, Netbeans, SQLNavigator, PHP Storm;
- Postgres e SQL;
- Webservices Rest e Soap;
- Java Enterprise Edition (Java EE), Java Standard Edition (Java SE), J2EE, JSP, Servlets, JSF, Hibernate, JBoss, Structs, JPA;
- **ANALISTA DE MÉTRICAS** – será responsável pela contagem estimadas ou detalhadas de tamanho funcional de sistema em Pontos de Função. São responsabilidades desse analista:
  - Realizar contagens estimadas ou detalhadas de tamanho funcional de sistema em Pontos de Função pela metodologia IFPUG;
  - Avaliar, para fins de validação, contagens de Pontos de Função realizadas por terceiros utilizando metodologia IFPUG.
  - Este profissional deve atender aos seguintes requisitos de formação:
    - Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;
    - Certificação em Análise de Pontos de Função -- CFPS (Certified Function Point Specialist);
    - Experiência profissional que comprove atuação como analista de métricas:
      - Realização de contagens: indicativa, estimada e detalhada.
      - Análise das funcionalidades, identificando as funções de dados e transacionais, prevista pela técnica de Análise de Pontos de Função.
      - Atribuição do grau de complexidade para cada função de dados ou transacional, identificada.

### II – Para a Fábrica de Métrica e Mensuração de Software:

- **PREPOSTO** – será o responsável técnico-administrativo com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, atuando à luz da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014, e suas revisões, e em atenção aos arts. 68 da Lei nº 8.666/93 e art. 4º do Decreto nº 2.271/97. Será atribuição sua:
  - Gerir a execução do serviço, objeto do contrato, por parte da CONTRATADA, com a visão de todas as Ordens de Serviço, objetivando garantir a execução e entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e atendendo todos os requisitos especificados na Ordem de Serviço;
  - Gerir a solicitações de mudanças feitas pelo CONTRATANTE, formalmente efetuadas em Ordem de Serviço;



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

- Responder, perante o CONTRATANTE, pela execução das Ordens de Serviço;
- Participar periodicamente, a critério do CONTRATANTE, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às Ordens de Serviços em execução, em ambiente de interesse do CONTRATANTE, com representantes do CONTRATANTE;
- Levar para as reuniões periódicas de acompanhamento, as situações em nível de gerência das Ordens de Serviço.
- Este profissional deve atender aos seguintes requisitos de formação:
  - Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;
  - Experiência profissional na gerência de projetos e/ou gerência de contratos, comprovada através de Atestado de Capacidade Técnica, nominal ao profissional, contendo a descrição do projeto e as principais atividades desenvolvidas pelo profissional, fornecido por empresa pública ou privada, em caso de empresa privada, deverá ser precedido do reconhecimento de firma por via cartorial e anexado cópia do documento de reserva de poderes para firmar documentos técnicos;
  - Possuir certificação VÁLIDA: Project Management Professional - PMP emitido pelo PMI.
- GERENTE DE PROJETOS – será responsável pela interlocução técnica com a Secretaria acerca do andamento das OS classificadas como desenvolvimento e manutenção de aplicativos. São responsabilidades desse gerente:
  - Realizar e apresentar ao MTPA o planejamento de atendimento das OS encaminhadas para a CONTRATADA;
  - Gerenciar a equipe designada para execução das OS sob sua responsabilidade, assegurando o comprometimento de todos com os objetivos e níveis de serviço previstos;
  - Assegurar a correta aplicação do fluxo de trabalho definido para as OS, conforme a metodologia de prestação do serviço;
  - Responsabilizar-se pelo controle interno de qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA;
  - Participar, quando convocado, da reunião de acompanhamento do contrato.
  - Este profissional deve atender aos seguintes requisitos de formação:
    - Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

- Certificação em Análise de Pontos de Função - CFPS (Certified Function Point Specialist);
- Certificado PMP válido emitido pelo PMI ou certificado CSM válido e emitido pela Scrum Alliance ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação em gerenciamento de projetos lato-sensu com duração mínima de 360 horas;
- Experiência profissional que comprove o gerenciamento de projetos de tecnologia da informação:
  - Gestão de projetos;
  - Análise de riscos, planejamento, liderança de equipe, estimativas;
  - Avaliação de resultados;
  - Análise de Sistemas;
  - UML, RUP, SCRUM;
- **ANALISTA DE MÉTRICAS** – será responsável pela contagem estimadas ou detalhadas de tamanho funcional de sistema em Pontos de Função. São responsabilidades desse analista:
  - Realizar contagens estimadas ou detalhadas de tamanho funcional de sistema em Pontos de Função pela metodologia IFPUG;
  - Avaliar, para fins de validação, contagens de Pontos de Função realizadas por terceiros utilizando metodologia IFPUG.
  - Este profissional deve atender aos seguintes requisitos de formação:
    - Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;
    - Certificação em Análise de Pontos de Função - CFPS (Certified Function Point Specialist);
    - Experiência profissional que comprove atuação como analista de métricas:
      - Realização de contagens: indicativa, estimada e detalhada.
      - Análise das funcionalidades, identificando as funções de dados e transacionais, prevista pela técnica de Análise de Pontos de Função.
      - Atribuição do grau de complexidade para cada função de dados ou transacional, identificada.



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO DEFALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

#### 10.1. Modelo de Ordem de Serviço

- 10.1.1. As Ordens de Serviço serão abertas, registradas, encaminhadas e controladas e deverão conter pelo menos os seguintes campos:
  - 10.1.1.1. **Categoria:** é a natureza da demanda (manutenção, atividade de projeto, informação, reclamação, etc.);
  - 10.1.1.2. **Previsão de entrega:** corresponde à data prevista de conclusão da demanda solicitada;
  - 10.1.1.3. **Dados do demandante:** nome, área demandante, nome do projeto;
  - 10.1.1.4. **Dados do fornecedor:** empresa prestadora do serviço a que a demanda se refere, endereço, CNPJ, telefone da pessoa de contato;
  - 10.1.1.5. **Identificação dos serviços:** descrição pormenorizada da atividade solicitada;
  - 10.1.1.6. **Detalhamento dos custos e entregas:** valores para cada item contratado, quantidades e total do projeto / demanda;
  - 10.1.1.7. **Entregáveis:** relação de documentos / produtos a serem entregues em cada fase do projeto / demanda;
  - 10.1.1.8. **Dados dos envolvidos:** Fiscal do projeto; gestor do projeto e preposto da empresa contratada;

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

11.1. O início oficial da prestação dos serviços se dará em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato.

11.2. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

11.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da sua entrega, a cada demanda executada, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da CONTRATADA, especificações técnicas e normas vigentes.

11.2.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade mediante atesto na Ordem de Serviço respectivamente assinada pelo solicitante do trabalho e pelo fiscal em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

11.2.3. Ao final do prazo previsto para homologação, será emitida a fatura de pagamento do produto entregue somente se a CONTRATADA não for notificada por erros nos artefatos e/ou produtos entregues para a CONTRATANTE.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da empresa CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto licitado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica:



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

- 12.1.1. Realizar com a empresa CONTRATADA contatos informais, sem prejuízo dos formais, com a finalidade de facilitar e agilizar o fornecimento do objeto licitado;
- 12.1.2. Apurar eventuais faltas da empresa CONTRATADA que possam gerar a aplicação das sanções previstas, informando-as à Coordenação-Geral de Administração Interna- CGA, sob pena de responsabilidade;
- 12.1.3. Realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto licitado, ouvindo a Coordenação-Geral de Administração Interna – CGA, objetivando a solução das questões suscitadas;
- 12.1.4. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições pactuadas avençadas;
- 12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 12.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 12.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado do documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, anexo do Edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelas CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, anexo do Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 12.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

12.12. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.13. Conforme art. 43, §3º da Lei 8.666/93, os conteúdos dos atestados/declarações poderão ser objeto de averiguação do corpo técnico do CONTRATANTE, que, por meio de diligências presenciais, ou baseada em análise documental, emitirão parecer técnico quanto à verificação do conteúdo dos respectivos documentos de comprovação técnica.

12.14. A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato e fiscal técnico, administrativo e requisitante, devendo todos os representantes atestarem os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

12.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.16. Dentre as competências dos servidores designados para a gestão, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, caberão:

12.16.1. Verificar, junto à(s) CONTRATADA(S) e seu(s) preposto(s), se as providências necessárias, para o bom andamento dos serviços, estão sendo tomadas;

12.16.2. Emitir pareceres em todos os atos da empresa CONTRATADA relativos à execução do Termo de Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e rescisão do contrato;

12.16.3. Sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas e as constantes do Termo de Referência, anexo do Edital, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de serviços em não conformidade com o solicitado;

12.16.4. Promover o registro das ocorrências verificadas, durante a execução do Termo de Contrato adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.16.5. Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, anexo do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do Termo de Contrato, além de solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que comprometa a perfeita execução dos serviços; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução dos serviços, que venha causar embaraço a fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. As disposições constantes neste capítulo apresentam obrigações gerais, pertinentes a todos os itens objeto do Edital e seus anexos.



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

13.2. Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus anexos, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade, com pessoal devidamente qualificado e identificado, portando crachá de identificação quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência, anexo do Edital e em sua proposta;

13.3. Responsabilizar-se, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente no Termo de Referência e Anexos, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, sociais, tributárias e fundiárias. Enfim, por todas as obrigações e responsabilidades previstas na legislação, e cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

13.4. Refazer, por sua conta, os serviços rejeitados pelo CONTRATANTE, no prazo que lhe for assinalado.

13.5. Responsabilizar-se e, consequentemente, indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos, prejuízos, avarias ou subtração de bens ou valores, bem como por acesso ou uso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito decorrentes de culpa ou dolo, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do presente contrato.

13.6. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.

13.7. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do Edital;

13.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.9. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

13.10. Indicar endereço de *e-mail* e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas pela CONTRATADA para o *email* indicado.

13.11. Assinar e cumprir o Termo de Compromisso, conforme modelo anexo, comprometendo-se a não comentar nenhum assunto tratado nas dependências do CONTRATANTE ou a serviço desta, salvo se expressamente autorizado por representante legal do CONTRATANTE.

13.12. Assinar Termo de Ciência, conforme modelo anexo, declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pelo CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço do CONTRATANTE ou acessado a partir dos seus equipamentos poderão ser auditadas.

13.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal. O não atendimento do disposto nesta cláusula enseja a rescisão unilateral do contrato por parte da administração.



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

13.14. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes.

13.15. Encaminhar expediente ao CONTRATANTE, informando os nomes dos técnicos que estão autorizados e adentrarão o órgão para a execução das atividades contratadas.

13.16. Manter durante toda a vigência do contrato os profissionais a ele alocados com as competências e certificações exigidas nas descrições dos serviços, bem como capacitá-los nas tecnologias que eventualmente venham a ser utilizadas durante sua execução. Tal qualificação sempre que exigida pelo CONTRATANTE, deverá ser comprovada por currículos e certificados oficiais.

13.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

13.18. Responsabilizar-se exclusivamente pela seleção, designação e a manutenção do quadro de profissionais alocados ao contrato, conforme requisitos de formação de equipe constantes no Termo de Referência e Anexos;

13.19. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.21. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

13.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.25. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

13.26. Em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2010, que dispõe sobre a contratação de serviços de tecnologia da informação, em seu artigo 21, *in verbis*: “Os softwares resultantes de serviços de desenvolvimento deverão ser catalogados pelo Gestor do Contrato e disponibilizados no Portal do Software Público Brasileiro de acordo com regulamento do órgão central do SISP”. Dessa forma a presente contratação implica em necessidade de cessão de direitos autorais dos softwares entregues. Sendo assim, todos os softwares e seus componentes desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como suas documentações deverão ser entregues ao CONTRATANTE, que terá o direito de propriedade sobre eles, sendo vedada qualquer comercialização por parte da CONTRATADA.



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

13.26.1. O CONTRATANTE, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, é o único proprietário dos produtos entregues pela prestadora de serviços.

13.26.2. O CONTRATANTE terá o direito de propriedade intelectual do software e respectivos componentes, bem como de todos os artefatos gerados nas etapas de fabricação de forma permanente, sendo permitido, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar o software sem limitações de quaisquer licenças restritivas.

13.26.3. Todo produto resultante de análise, código-fonte, documentação, objetos, bibliotecas, classes, rotinas e outros, serão de propriedade intelectual e exclusiva do CONTRATANTE, não podendo ser reproduzidos ou utilizados para quaisquer outras finalidades.

13.26.4. As licitantes vencedoras deverão ceder ao CONTRATANTE o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados antes do recebimento definitivo dos serviços prestados.

13.26.5. Os artefatos do sistema serão de uso proprietário do CONTRATANTE, inclusive seus códigos-fonte e documentação.

13.26.6. As soluções desenvolvidas estarão sob licença de uso restrito ao CONTRATANTE, protegidos por direitos autorais e de propriedade. A cópia, redistribuição, engenharia reversa e modificação do software proprietário são proibidas por parte das licitantes vencedoras sem anuênciia do CONTRATANTE.

13.26.7. Os dados, artefatos, softwares e informações da organização não poderão ser distribuídos, divulgados e comercializados pelas licitantes vencedoras.

13.26.8. Durante toda a execução do contrato, as licenças de uso sobre a metodologia automatizada de apoio para contagem do consumo de Pontos de Função ficarão a cargo da empresa que for contratada para prestar os serviços integrantes da Fábrica de Software e serão recolhidas ao final do contrato.

13.27. Quanto à confidencialidade das informações:

13.27.1. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes.

13.27.2. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo os coletores de dados e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos de levantamento de requisitos, construção, implantação e execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

13.28. Quanto à transição contratual:

13.28.1. Transição Contratual Inicial

13.28.1.1. A transição contratual inicial, a fim de preparar a CONTRATADA a assumir integralmente as obrigações advindas com o contrato, deverá ser viabilizada sem ônus adicional ao CONTRATANTE, e será baseada em reuniões e repasse de documentos técnicos e/ou manuais específicos das



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

soluções desenvolvidas. As ações a serem tomadas durante a transição contratual inicial devem seguir a ordem de itens estabelecida na tabela abaixo:

Id	Ações a serem tomadas	Responsável
1	Assinatura do contrato.	CONTRATANTE e CONTRATADA
2	Reunião de alinhamento.	CONTRATANTE e CONTRATADA
3	Reunião de alinhamento técnico entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, objetivando dar início ao processo de integração e complementação das atividades realizadas pela CONTRATADA.	CONTRATANTE e CONTRATADA
4	Reunião para apresentação pela CONTRATADA, do Plano de Transição Contratual, que deverá conter a estratégia para absorção completa dos conhecimentos empregados nas atividades, procedimentos e processos da CONTRATANTE considerados fundamentais para a execução dos serviços a serem demandados durante a vigência do Contrato.	CONTRATANTE e CONTRATADA
5	Avaliação e aprovação do Plano de Transição.	CONTRATANTE
6	Execução do Plano de Transição.	CONTRATADA
7	Início oficial da prestação dos serviços que se dará até 30 dias corridos após a assinatura do contrato.	CONTRATADA

13.28.1.2. Na assinatura do contrato, a CONTRATADA deverão apresentar o Plano de Transição Inicial de serviços, para aprovação da CONTRATANTE, contendo cronograma detalhado de atividades a serem executadas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE. O Plano de Transição Inicial dever conter todas as ações a serem tomadas, especialmente os seguintes tópicos:

- a) Cronograma detalhado identificando as tarefas, os processos, os recursos, os marcos de entrega, o início e a data prevista para o término;
- b) Regras propostas de relacionamento com a CONTRATANTE;
- c) O plano de gerenciamento de riscos;
- d) O plano de contingência;
- e) O plano de acompanhamento da transição;
- f) Estratégia de recuperação de documentação e/ou atualização da documentação de projetos/sistemas existentes;
- g) Descrição de como se dará a customização dos seus processos, metodologias, ferramentas e fluxo de atendimento.

13.28.1.3. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATANTE analisará o Plano de Transição Inicial apresentado, aprovando-o ou recusando-o fundamentalmente. No caso de não aprovação, a CONTRATADA deverá apresentar novo plano, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento da recusa do plano anterior.



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

13.28.1.4. O Plano de Transição Inicial deverá ser finalizado em no máximo 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do contrato.

13.28.1.5. Em caso de não cumprimento desta exigência será aplicada a Sanção Administrativa cabível.

### 13.28.2. Transferência de Conhecimento

13.28.2.1. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE ou empresa por ela designada, em até 90 (noventa) dias após a finalização do contrato, ou sempre que o CONTRATANTE vislumbrar a possibilidade de transferir a execução de determinado serviço coberto pelo Contrato, para outro executante.

13.28.2.2. A disposição descrita no subitem anterior se aplica a todos os itens objeto no Termo de Referência e Anexos.

13.28.2.3. A Transferência de Conhecimento deverá ser viabilizada pela CONTRATADA, quando solicitada e sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

13.28.2.4. Para isto, a CONTRATADA deverá produzir *Plano de Transferência de Conhecimento* baseado em documentos técnicos e/ou manuais da solução desenvolvida, contendo: cronograma e horários dos eventos de transferência de conhecimento, a metodologia que será utilizada para transferir conhecimento, a interação e manuseio do *software* e demais aplicativos auxiliares, explanação da documentação criada, detalhes da implementação, modo de armazenamento de dados e integração com os sistemas do CONTRATANTE e informações que possam capacitá-los a sustentar a tecnologia oferecida.

13.28.2.5. O *Plano de Transferência de Conhecimento* deverá contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Entrega de versões finais de produtos e da documentação;
- b) Transferência final de conhecimento sobre a execução e a manutenção da solução de Tecnologia da Informação;
- c) Devolução de recursos (quando aplicável);
- d) Revogação de perfis de acesso (quando aplicável);
- e) Eliminação de caixas postais (quando aplicável);
- f) Outras que se apliquem.

13.28.2.6. Além do definido acima, no *Plano de Transferência de Conhecimento* deverão estar identificados todos os compromissos, papéis e responsabilidades, artefatos e tarefas, a data de início da transição, o tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição.

13.28.2.7. O *Plano de Transferência de Conhecimento* deverá ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE.



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

13.28.2.8. A transferência de conhecimento, direcionada para os técnicos indicados pelo CONTRATANTE, deverá ser focada na solução adotada, de forma que haja transferência do conhecimento da tecnologia utilizada em todo o processo de desenvolvimento do sistema, incluindo construção, testes e implantação. Ao final da transferência, os técnicos do CONTRATANTE deverão estar capacitados para realizarem a instalação, a manutenção e a evolução das funcionalidades do sistema.

13.28.2.9. O *Plano de Transferência de Conhecimento* deverá ser executado no formato *Workshop*, ou outro meio que se demonstre produtivo, a critério do CONTRATANTE, para transferência do conhecimento técnico e operacional da solução aos técnicos indicados pelo CONTRATANTE.

13.28.2.10. O *Workshop* deverá contar com material didático desenvolvido pela CONTRATADA e deverá ser realizado nas dependências do CONTRATANTE, dividido em no máximo 3 (três) turmas, de acordo com a capacidade física do local.

13.28.2.11. Ao final da realização do *Workshop* os participantes deverão preencher uma avaliação de reação, fornecida pela CONTRATADA e aprovada pelo CONTRATANTE, sobre a qualidade da capacitação. Caso a média simples das notas seja inferior a 7,0 (sete) o *Workshop* deverá ser ministrado novamente, à custa da CONTRATADA, durante a vigência do contrato.

13.28.2.12. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução do *Plano de Transferência de Conhecimento*, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo CONTRATANTE ou empresa por ele designada.

### 13.29. Quanto ao treinamento:

13.29.1. Os treinamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, tendo em vista tratarem-se de serviços que, quando demandados, geram novos módulos, para os quais se torna necessário capacitar os usuários indicados pela CONTRATANTE.

13.29.2. Os treinamentos serão solicitados por meio de Ordens de Serviço, sob demanda, e deverão ocorrer quando da entrega de novos módulos relativos aos serviços.

13.29.2.1. Os treinamentos poderão ser dispensados, a critério da CONTRATANTE.

13.29.3. Os recursos materiais e humanos relacionados ao treinamento dos servidores / fiscais do CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo blocos de anotação, canetas, pastas, apostila e qualquer material necessário para realização do treinamento.

13.29.4. A CONTRATADA deverá formatar e ministrar treinamento prático e teórico para capacitação dos usuários designados pelo CONTRATANTE. Entre os assuntos, deve-se constar a interação e manuseio do *software* e demais aplicativos auxiliares, além de conhecimentos correlatos necessários para realização das operações utilizando a solução eletrônica.

13.29.5. A CONTRATADA deverá elaborar plano de treinamento, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE. O



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

treinamento deverá estar dimensionado para até 15 (quinze) pessoas por cada turma, para um máximo de 2 (duas) turmas.

13.29.6. O treinamento deverá contar com material didático desenvolvido pela CONTRATADA e deverá ser realizado nas dependências do CONTRATANTE.

13.29.7. A critério da CONTRATANTE, o treinamento poderá ser realizado através do sistema de videoconferência ou de forma presencial na sede do CONTRATANTE.

13.29.8. Ao final da realização do treinamento os participantes deverão preencher uma avaliação de reação, fornecida pela CONTRATADA e aprovada pelo CONTRATANTE, sobre a qualidade da capacitação. Caso a média simples das notas seja inferior a 7,0 (sete), o treinamento deverá ser ministrado novamente, à custa da CONTRATADA, durante a vigência do contrato.

13.29.9. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverão emitir certificado para cada treinando, ao término do treinamento, devendo constar a carga horária efetiva.

13.30. Quantos à segurança da informação:

13.30.1. Observar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente do CONTRATANTE;

13.30.2. Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CONTRATANTE;

13.30.3. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem que haja prévia autorização por escrito do CONTRATANTE;

13.30.4. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme modelo disponibilizado, declarando total obediência às normas de segurança vigentes, ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE;

13.30.5. Toda e qualquer transmissão de dados entre a solução e os sistemas corporativos deverá ser criptografada;

13.30.6. O sistema de criptografia deverá ser implementado utilizando-se um protocolo criptográfico devidamente autorizado pelo CONTRATANTE;

13.30.7. Providenciar, quando solicitada, a devolução dos recursos físicos ou de software, perfis de acesso e caixas postais disponibilizados pelo CONTRATANTE;

13.30.8. A CONTRATADA deverá seguir as normas, padrões e regulamentos de segurança da informação expressos na política de segurança do CONTRATANTE.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Proporcionar os meios legais possíveis para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das normas do Edital e seus anexos.

14.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do contrato.



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

14.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, quando necessários à execução do objeto.

14.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

14.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução das atividades, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.

14.6. Notificar a CONTRATADA sobre ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades verificadas na execução das atividades objeto do Termo de Referência, anexo do Edital, fixando prazo para sua correção e também quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o CONTRATANTE.

14.7. Indicar os locais onde serão desenvolvidos os serviços e proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a realização dos trabalhos.

14.8. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

14.9. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

14.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, § 8º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

14.12. Fiscalizar e acompanhar a execução do Termo de Contrato por intermédio de servidores especialmente designados, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

14.13. Manter representante devidamente autorizado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Referência, anexo do Edital;

14.14. Aprovar ou Reprovar as atualizações tecnológicas propostas;

14.15. Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos;

14.16. Homologar, dar aceite definitivo e pagar os serviços nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital;

14.17. Designar os servidores que farão o treinamento previsto no contrato, bem como pelo transporte, acomodação e pagamento de diárias durante o período de treinamento;

14.18. Definir o cronograma de realização dos treinamentos, devendo ser comunicado à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início da capacitação;

14.19. Solicitar a devolução e providenciar a revogação e a eliminação dos recursos físicos ou de software, perfis de acesso e caixas postais eventualmente disponibilizados à CONTRATADA.



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

14.20. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

14.21. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATADA deverá prover garantia aos serviços prestados pelo período de 12 meses a partir do aceite definitivo de cada entrega, independendo se este período se estende após o término da vigência dos contratos.

15.2. Durante o prazo de garantia do serviço, a CONTRATADA deverão manter canal de comunicação por telefone, e-mail ou sistema disponibilizado, sendo documentado por intermédio de documento de Solicitação de Atendimento e deverá atender os seguintes critérios:

- 15.2.1. As correções deverão ser documentadas e encaminhadas ao CONTRATANTE;
- 15.2.2. Caso a CONTRATADA entendam necessário, em um serviço específico, a dilatação dos prazos definidos, deverá justificar-se tecnicamente por meio de relatório formal;
- 15.2.3. Caso o CONTRATANTE não aceite as argumentações, não haverá interrupção na contagem do prazo definido previamente;
- 15.2.4. Os serviços serão garantidos pelo prazo citado, ainda que o período de garantia ultrapasse a vigência do Termo de Contrato;
- 15.2.5. Os sistemas decompostos em partes serão garantidos pelo prazo citado, a partir do aceite do último módulo ou iteração, ainda que o período de garantia ultrapasse a vigência do Contrato;
- 15.2.6. A documentação de sistema e de projeto também estará coberta pela garantia;
- 15.2.7. Caberá à CONTRATADA, no período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE, realizar toda a correção decorrente de erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados e/ou decorrentes de integração e adequação sistêmica, desde que, comprovadamente, não tenham se dado em função de falhas nas especificações feitas pela CONTRATANTE;
- 15.2.8. O direito da CONTRATANTE à garantia de um serviço cessará caso o software ou artefato envolvido neste serviço seja alterado pela CONTRATANTE ou por outros fornecedores a serviço da CONTRATANTE. Caso a própria CONTRATADA realize manutenções no software ou artefato, permanece o direito da CONTRATANTE à garantia;
- 15.2.9. O prazo máximo para correção dos defeitos cobertos pela garantia deverá seguir o estipulado na tabela abaixo:

Criticidade	Característica	Sistemas Críticos		Sistemas não-críticos		
		Início de Atendimento	Conclusão de Atendimento	Início de Atendimento	Conclusão de Atendimento	
Alta	Incidente com paralisação do sistema ou comprometimento grave,	Imediato	Em até 4 horas corridas a partir do início	Em até 2 horas úteis após informado o incidente /	Em até 8 horas úteis a partir do início do	<i>AS</i>



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**

	de dados, processo ou ambiente.		do atendimento	paralisação à CONTRATADA	atendimento
Média	Incidente sem paralisação do sistema, mas com comprometimento mediano de dados, processo ou ambiente.	Em até 2 horas corridas após informado o incidente / paralisação à CONTRATADA	Em até 8 horas corridas a partir do início do atendimento.	Em até 8 horas úteis após informado o incidente à CONTRATADA	Em até 16 horas úteis a partir do início do atendimento.
Baixa	Incidente sem paralisação do sistema, com pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processo ou ambiente.	Em até 6 horas corridas após informado o incidente / paralisação à CONTRATADA	Em até 16 horas corridas a partir do início do atendimento.	Em até 16 horas úteis após informado o incidente à CONTRATADA	Em até 40 horas úteis a partir do início do atendimento.

15.2.10. Serão considerados sistemas críticos aqueles estratégicos para o CONTRATANTE, que possuem exigências muito elevadas em termos de confiabilidade, disponibilidade e segurança. Demandas relacionadas a esses sistemas têm alta prioridade de atendimento.

15.2.11. A CONTRATANTE se reserva o direito de alterar a Tabela de Sistemas, alterando a criticidade, incluindo ou retirando sistemas, para melhor atender às necessidades do MTPA, desde que cada alteração seja comunicada à CONTRATADA com antecedência de 10 dias corridos.

15.2.12. Dentro do período de garantia, a correção de erros nos serviços entregues pela CONTRATADA deverá ser efetuada sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, seja financeiro ou de atraso na prestação de outro(s) serviço(s), desde que, comprovadamente, não tenham se dado em razão das especificações feitas pelo CONTRATANTE ou por terceiros contratados para esta finalidade.

15.2.13. A não observância ao prazo para correção de defeito implica na execução das penalidades cabíveis previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15.2.14. Caso haja aplicação das penalidades previstas em data posterior à Vigência do Contrato e após a devolução da Garantia Contratual, as sanções pecuniárias serão cobradas por meio de GRU/ Guia de Recolhimento da União.

15.2.15. A garantia do produto é estabelecida considerando a versão entregue. O produto não perderá a garantia se o CONTRATANTE, ou FORNECEDOR por ele designado, criar uma nova versão a partir da versão entregue.

15.2.16. Durante todo o período de execução dos serviços, a CONTRATADA são obrigadas a manter, em base histórica, os dados sobre a execução de serviços em garantia.

15.3. Este item não exclui ou invalida o disposto nos itens relativos à garantia do serviço, previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra récibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

II. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

III. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do Contrato.

V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VI. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

VII. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

VIII. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IX. As sanções previstas no inciso I e VIII desta cláusula poderão ser aplicadas acompanhado dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

X. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

XI. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais combinações legais.

XII. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

XIII. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

16.3. As sanções administrativas previstas não se confundem com o item Glosas, podendo ser aplicados de forma concomitante a essas.

16.4. No caso de aplicação de glosas por 3 (três) ocorrências quaisquer, por motivos distintos ou repetidos, serão aplicadas sanções administrativas à CONTRATADA, por inexecução parcial dos serviços, conforme descritas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada toda e qualquer forma de subcontratação dos serviços, tendo em vista a necessidade de segregação de atividades dos itens da contratação.

### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 23 de março de 2017.

CONTRATANTE:

WALLACE MOREIRA BASTOS  
Subsecretário de Assuntos Administrativos  
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

CONTRATADA:

BRUNO SILVA REZENDE  
Representante da Contratada

**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM VARGINHA**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA**  
**E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL Nº 2, DE 28 DE MARÇO DE 2017**

O Gerente Regional do Trabalho e Emprego em Varginha/MG, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 60/2012 e, tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, resolve, com fulcro no disposto no art. 636, § 2º, da CLT, notificar os empregadores abaixo relacionados da decisão que julgou procedente ou parcialmente procedente o débito de FGTS e/ou Contribuição Social (Lei Complementar nº 110/2001). Notifico-os ainda a recolher o valor devido, acrescido de juros, correção monetária e multa, a partir da data de lavratura da Notificação de Débito, conforme determina o artigo 23, da Lei 8036, de 11.05.90 e/ou artigo 3º, § 2º e 3º, da Lei Complementar 110/2001, descontado eventual recolhimento já realizado após a data de lavratura da Notificação de Débito. O recolhimento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil posterior à notificação por edital. Considera-se feita a notificação no prazo processual de dez dias após a publicação deste EDITAL. No mesmo prazo, caberá a interposição de recurso para a instância administrativa superior, a ser protocolado no endereço da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha/MG, situada à Rua Deputado Ribeiro de Resende, 359 - CEP. 37002-100 - Centro - Varginha/MG. O encerramento da esfera administrativa, sem recolhimento do valor devido, implicará no encaminhamento dos autos para inscrição no CADIN/Dívida Ativa da União e posterior cobrança judicial.

NOTIFICADO	PROCESSO	NFGC/NRFC/NDFC	DÉBITO
FABRITEC IND. COM., IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIP. ELETRONICOS LTDA	46234.000034/2016-27	200.653.342	490.719,39

MÁRIO ÂNGELO VITÓRIO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3 DE 28 DE MARÇO DE 2017**

O Gerente Regional do Trabalho e Emprego em Varginha/MG, no uso de suas atribuições legais e competência delegada pela Portaria nº 60/2012, tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, resolve, com fulcro no disposto no art. 636, § 2º, da CLT, notificar os empregadores abaixo relacionados da decisão que julgou procedente ou parcialmente procedente o auto de infração. Notifico-os ainda a efetuar o pagamento das multas nos valores mencionados, impostas por infração à legislação trabalhista. As multas poderão ser pagas com REDUÇÃO de 50 % prevista no parágrafo 6º do artigo 636 da CLT, na rede bancária, utilizando-se o código 0289, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil posterior à notificação por edital. Considera-se feita a notificação no prazo processual de dez dias após a publicação deste EDITAL. No mesmo prazo, caso o empregador não queira se beneficiar da redução do valor da multa, caberá a interposição de recurso para a instância administrativa superior, a ser protocolado no endereço da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha/MG, situada à Rua Deputado Ribeiro de Resende, 359 - CEP. 37002-100 - Centro - Varginha/MG. A 1ª via da guia DARF, contendo o número do processo e/ou do auto de infração, deverá ser apresentada, dentro de 6 dias do recolhimento, no mesmo endereço. A falta de comprovação do recolhimento da multa ou de interposição de recurso implicará no encaminhamento dos autos para inscrição no CADIN/Dívida Ativa da União e posterior cobrança judicial.

AUTUADO	PROCESSO	A.I.	MULTA
ALEXANDRA MARCOLINO SILVERIO	46234.001915/2016-65	209974001	15.323,04
COSTA ALVES CONSTRUTORA LTDA	46234.003247/2015-20	208357866	1.690,63
FABRITEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA	46234.000027/2016-25	208686428	7.733,88
FABRITEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA	46234.000028/2016-70	208686410	6.069,63
FABRITEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA	46234.000030/2016-49	208686401	36.417,76

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA**

**EXTRATO DE ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**Nº 30/2017**

Processo nº 46224.002654/2016-10 - Extrato de Acordo de Cooperação Técnica sem ônus para o Ministério do Trabalho e Emprego, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de TAPEROA/PB, para fim específico de emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social- CTPS, com exceção para estrangeiro. O presente Acordo regulamenta a emissão do documento em 01 posto para a emissão informatizada e 00 posto para emissão Manual, e vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**Ministério do Turismo**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº 7/2017 UASG 185001**

Nº Processo: 72100000774201699 . Objeto: Aquisição de base de dados quantitativos (volume de turistas internacionais dos mercados) e qualitativos (sobre o comportamento do consumidor e do mercado), referente ao setor turístico internacional. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de Competição Declaração de

Inexigibilidade em 28/03/2017. GILSON ANDRADE LIRA. Diretor de Inteligência Competitiva e Promoção Turística. Ratificação em 29/03/2017. VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA. Presidente da Embratur. Valor Global: R\$ 39.436,62. CNPJ CONTRATADA : 16.976.982/0001-91 EUROMONITOR INTERNATIONAL RESEARCH & CONSULTING LTDA..

(SICON - 29/03/2017) 185001-18203-2017NE800092

**Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 99.020/2017 - UASG 390015**

Nº Processo: 99-157862/AG. PREGÃO SISPP Nº 59901/2017. Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES, PORTOSE AVIACAO CIVIL. CNPJ Contratado: 10910334000156. Contratado : GUARALHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP. Objeto: A UNIAO, representada pelo Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, comunica a contratação de empresa para fornecimento de 800 Kg de açúcar refinado branco. Administração Geral - AG. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 30/03/2017 a 30/03/2018. Valor Total: R\$2.352,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800077. Data de Assinatura: 28/03/2017.

(SICON - 29/03/2017) 390015-00001-2017NE000001

FABRITEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA	46234.000031/2016-93	208686509	16.462,45
FRANK DE SOUZA - ME	46234.002994/2016-21	210750243	1.368,61
FRANK DE SOUZA - ME	46234.003026/2016-32	210801344	1.207,59
FRANK DE SOUZA - ME	46234.003027/2016-87	210801387	402,53

MÁRIO ÂNGELO VITÓRIO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 14, DE 29 DE MARÇO DE 2017**

A Chefe da Seção de Multas e Recursos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Pará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade de notificação via postal, CIENTIFICA os empregadores abaixo relacionados da decisão que julgou procedente o auto de infração, bem como OS NOTIFICA a efetuar o pagamento da multa no valor mencionado, imposta por infração à legislação trabalhista. A multa poderá ser paga com REDUÇÃO de 50%, desde que haja renúncia ao recurso, de acordo com o parágrafo 6º do artigo 636 da CLT, no prazo de 10 dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do artigo 23, inciso III, da Portaria MTE 854/2015. No mesmo prazo, caberá a interposição de recurso da decisão para a autoridade administrativa de superior instância. Findo este prazo, o valor a ser recolhido deverá ser realizado conforme art. 84 da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e art. 13 da Lei 9.065, de 20 de junho de 1995, respectivamente. O pagamento da multa administrativa deverá ser efetuado na rede bancária, por meio de DARF, preenchendo-se o campo 04 (código da receita) com o código 0289 e o campo 05 (número de referência) com o número do processo ou do auto de infração, para posterior identificação do pagamento. No prazo de 06 (seis) dias, contados da data do pagamento da multa administrativa, o autuado deverá apresentar uma cópia autenticada ou uma cópia simples, acompanhada do DARF original, perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Pará, Seção de Multas e Recursos, situada na Travessa Rui Barbosa, 813 A, CEP: 66053-260- Reduto - Belém/PA, sob pena de encaminhamento dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de inscrição no CADIN/DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e cobrança executiva judicial.

EMPREGADOR	AUTO	CNPJ/CPF	MULTA
BEZERRA-COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	211096628	06896251000182	510,78
CANUTO PIEDADE AZEVEDO	208246860	19860015000165	1.368,61
COMPANHIA DOCAS DO PARA	14352940	04933552000960	2.698,48
DANTAS & SILVA LUBRIFICACOES LTDA - ME	210813253	10496801000143	402,53
GRAUNA TRANSPORTES EIRELI - ME	210147873	23348695000100	434,15
JG SERVICOS LTDA - ME	211225088	17842918000180	6.980,66
JG SERVICOS LTDA - ME	211225797	17842918000180	8.050,66
JG SERVICOS LTDA - ME	211225428	17842918000180	2.894,42
JG SERVICOS LTDA - ME	211225045	17842918000180	6.980,66
JG SERVICOS LTDA - ME	211225398	17842918000180	2.383,64
JG SERVICOS LTDA - ME	211223352	17842918000180	1.690,63
JG SERVICOS LTDA - ME	211114308	17842918000180	1.529,62
JG SERVICOS LTDA - ME	211225657	17842918000180	402,53
JG SERVICOS LTDA - ME	211225169	17842918000180	4.426,76
JG SERVICOS LTDA - ME	211225126	17842918000180	6.980,66
JG SERVICOS LTDA - ME	211225304	17842918000180	1.021,56
PARK IMOVEIS INCORPORACOES LTDA	211226122	13712841000173	3.218,75
PARK IMOVEIS INCORPORACOES LTDA	211226131	13712841000173	2.409,88
PARK IMOVEIS INCORPORACOES LTDA	211226173	13712841000173	822,39
PARK IMOVEIS INCORPORACOES LTDA	211226165	13712841000173	2.409,88
PARK IMOVEIS INCORPORACOES LTDA	211226157	13712841000173	3.218,75
PARK IMOVEIS INCORPORACOES LTDA	211226149	13712841000173	2.409,88
PARK IMOVEIS INCORPORACOES LTDA	211226211	13712841000173	1.606,49
PERPETUO SOCORRO SANTAREM TRANS. LTDA - ME	210719761	84138361000199	402,53
SANECON - SANEAMENTO E CONST. CIVIL LTDA - EPP	210547502	07561334000183	7.508,01
SANECON - SANEAMENTO E CONST. CIVIL LTDA - EPP	210547499	07561334000183	14.684,58
SANECON - SANEAMENTO E CONST. CIVIL LTDA - EPP	210547472	07561334000183	8.810,75
UNALOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	211325635	13673684000134	5.167,72

ANA VITÓRIA FARIAS RODRIGUES

**SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2017 - UASG 390004**

Nº Processo: 0004500411201563. PREGÃO SRP Nº 11/2015. Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES, PORTOSE AVIACAO CIVIL. CNPJ Contratado: 24772174000130. Contratado : CONSORCIO PROTEC -.Objeto: Desenvolvimento, evolução e sustentação de software na modalidade Fábrica de Software. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 23/03/2017 a 23/03/2018. Valor Total: R\$7.088.094,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800248. Data de Assinatura: 23/03/2017.

(SICON - 29/03/2017) 390004-00001-2017NE000018

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**EDITAIS DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente Edital, nos termos do art. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e do § 4º do Art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por ter sido frustrada a intimação pela via postal, ficam os interessados abaixo identificados comunicados das multas aplicadas, com fundamento nos arts. 289, 299 e 302 da Lei nº 7565, de 19 de dezembro 1986. A Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento está disponível para impressão no site www.anac.gov.br/gru.asp.